

LEI MUNICIPAL Nº 2140/2013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder redução da multa de mora e juros para pagamento e tributos e dá outras providências.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução no valor da multa de mora e juros para pagamento de tributos e demais débitos dos munícipes inadimplentes, legalmente constituídos, à exceção de débitos oriundos de títulos executivos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Único - A concessão da redução da multa de mora e dos juros de que trata o *caput* deste artigo, será aplicada desde que o pagamento do valor do débito atualizado monetariamente seja efetuado com observância dos prazos a seguir estabelecidos:

I – para pagamento à vista, a partir de 1º de março de 2014 até 30 de maio de 2014, redução de 100% (cem por cento) do valor da multa atualizada monetariamente e 60% (sessenta por cento) do valor dos juros.

Art. 2º - Para usufruir as reduções tipificadas no artigo anterior, o contribuinte inadimplente deverá firmar o competente Termo de Confissão de Dívida junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – O pagamento com as reduções previstas nesta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos, bem como renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se, exclusivamente, aos débitos vencidos anteriormente à vigência da mesma.

Art. 4º - O não pagamento integral do débito conforme termo firmado pelo contribuinte, objeto do benefício previsto nesta Lei, acarretará a perda do benefício e a obrigatoriedade da satisfação da totalidade da multa de mora e dos juros incidente sobre o total do débito.

Art. 5º – A concessão do benefício de que trata a presente lei, terá vigência até o dia 30 de maio de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, em local de costume, respeitado o disposto na *alínea c, do inciso III, do art. 150, da Constituição Federal de 1988.*

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS
CATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria